



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 89/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GIHAL INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GIHAL INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, situada na BR 386, s/n - KM 174,5 - Dona Julia, na cidade de Carazinho (99.500-000), estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 86.862.869/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Adams**, portador do CPF nº 383.328.760-87 e RG nº 1022263337, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTADEIRA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	PLANTADEIRA ADUBADORA DE ARRASTO NOVA, PANTOGRAFICA, COM 07 SETE LINHAS PARA SOJA E MILHO, COM TRIPLO DISCO MAIS SULCADOR PARA MILHO, COM CAIXA DE POLIETILENO, ROSCA SEM FIM E COMPACTADOR EM V.	GIHAL - GA 2700 A	41.200,00	41.200,00

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 52/2016** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	896

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, de 29 de junho de 2016 a 28 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. O produto deverá ser entregue na especificação e quantidade discriminada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o item que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da NOTA DE EMPENHO.

6.3. A contratada deverá entregar o produto no local a ser definido pelo departamento requisitante, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.4. O produto a ser adquirido é decorrente do Plano de Aplicação do ICMS Ecológico/2016.

6.5. O produto completo deverá ser fornecido sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.6. No ato de entrega, o equipamento e moldes deverão estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.6.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.7. Em caso de devolução do equipamento ou moldes por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

6.8. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

6.9. Caso a contratada esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela contratada neste pregão e contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.4.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

7.4.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.4.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

7.4.4 de comércio exterior."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do equipamento e moldes recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar o produto em local a ser definido pelo requisitante;
- II) fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre o CONTRATANTE e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



Cláusula Décima Terceira - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no contrato e edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 29 de junho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Leandro Adams
Gihal Indústria de Implementos Agrícolas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

06.862.869/0001-60

**GIHAI IND. DE IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA.**

BR 386 - KM 174,5

CEP 99500-000

CARAZINHO - RS

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6671 | Pato Branco, 7 de Julho de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RENASCENÇA - PARANÁ
Lei Municipal nº 1002 de 21/05/2008

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Renascença - Pr. no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1002 de 21 de maio de 2008, Considerando a deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Ata nº 06/2016 de 28 de Junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 28 de junho de 2016.

TONINHO ISMAEL FILI
Presidente do CGFMIHS



GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBTRANQUENSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 005/2016

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. VALENTIN JOSÉ MARTIGNONI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social Capítulo II, Seção I, art. 18, item I, combinado com o Capítulo I, art. 41, item I do Regimento Interno, convoca os Associados queix com a tesouraria, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 26/07/2016, na sala de reuniões, junto a secretaria do clube, sito a Rua Aracatia, 953, com início às 08h00, para deliberarem sobre a seguinte ordem:

01 - Eleição Conselho Deliberativo, gestão 2016/2018.

O Associado interessado em apresentar chapa, para concorrer às eleições, deverá apresentar a mesma, até o dia 05 (quinze) de julho, anterior a data marcada para a Assembleia Geral, com o seguinte endereço ao Presidente da Comissão Eleitoral. A Chapa Oficial será apresentada pelo atual Presidente do Conselho Deliberativo. Outras Chapas deverão contar no mínimo com 100 (cento) associados, com direito a voto e contando a assinatura dos candidatos, manifestando sua concordância. É vedada a participação de Associados em duas ou mais chapas. A eleição terá início às 08 horas e término às 18h00.

Pato Branco, 03 de junho de 2016.

Assinatura:

Valentin José Martignoni
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2016
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de Julho de 2016. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 70.000,02. **PRazo PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES:** até as 17:00 do dia 19 de Julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvidapra.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 06 de Julho de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 89/2016 - Pregão Presencial nº 52/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GIAL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 86.862.869/0001-60. Objeto: fornecimento de plantadeira. Valor total de R\$ 41.200,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 29 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

PORTARIA Nº 166/2016-GP

DATA: 01/07/2016

ERRATA

SCMULA: Designa Comissão de Avaliação de um Barracão Industrial nos lotes urbanos nº 13 e 15 da Quadra 127.

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Srs. Fábio Junior de Oliveira, Engenheiro Civil (CREA-PR/82120-D), portador do RG nº 6.012.788-3 SSP-PR, Bruno Gustavo Klein Engenheiro Civil (CREA-PR/134618/D), portador do RG nº 8.922.795-0 SSP-PR, e Sílvia Cândida Martins Poli, RG nº 7.116.709-7 /SSP-PR sob a presidência do primeiro e a responsabilidade técnica do segundo, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO de um barracão Industrial com tamanho de 12x16 totalizando 192m² (cento e noventa e dois metros quadrados) com cobertura metálica, situado nos lotes urbanos n. 13 e 15 da quadra 127, matrículas n. 7287 e 7289 de propriedade do município de Mariópolis-Pr. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de julho de 2016.

Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ
(ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95)

Primeiramente, impõe-se destacar o disposto no art. 2º, inciso V, da Constituição Federal, no qual estabelece que incumbirá ao Município a prestação e organização dos serviços públicos de interesse local. Desta forma, infere-se que a Constituição Federal confiou aos Municípios atividade de prestação de serviços públicos de transporte coletivo, haja vista se tratar de serviço público de interesse local, podendo ainda, confiar tais serviços a terceiros, mediante a concessão ou permissão. Neste sentido, foi aprovada pela Legislação e sancionada a Lei Orgânica Municipal, em seu inciso IV do artigo 15º, prevendo a necessidade e autorizando a realização da concessão administrativa onerosa para exploração dos serviços de transporte coletivo pois o mesmo possui caráter essencial, conforme determina a legislação nacional vigente, estabelecendo os direitos, deveres, garantias e demais obrigações do Poder Concedente e do eventual Concessionário, a fim de atender ao interesse público frente aos princípios da livre concorrência, bem como busca adequar os atuais permissionários e concessionários às disposições da presente proposição. Por fim, é de bom alvitre destacar que a melhor forma de atender o interesse público, no caso, é uma melhor regulamentação dos serviços de transporte coletivo público por parte do Município, sobretudo no que diz respeito ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, sendo que referido serviço será amplamente fiscalizado. Finalmente, considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, e à vista das justificativas apresentadas, o Município de Palmas, oportunamente, tornará público novamente o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, para delegar a exploração, mediante concessão de serviço público para exploração dos serviços de transporte coletivo, na área abrangida pelo Município de Palmas respeitados os limites do município, cujo limite máximo de concessão será de até 02 (dois) concessionários pelo prazo de 10 (dez) anos, haja vista o vencimento do processo licitatório anteriormente realizado. Determino a publicação no Diário Oficial do Município, no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como na home page da Prefeitura Municipal de Palmas Estado do Paraná.

Palmas/PR, 05 de julho de 2016.

Hilário Andrashko
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2016.

Processo: nº 52/2016.

Pregão Presencial nº 23/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, venda de cilindros completos de Oxigênio Medicinal em atenção às necessidades do Departamento de Saúde e FUNREBOM. Assinatura da Ata: 05/07/2016. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa adjudicatária: LUIZ CHICOUSSI DOS SANTOS EPP. Itens 01 a 09, nos valores unitários de: R\$ 241.700,00 (duzentos e quarenta e um mil e setecentos reais). A publicação na íntegra encontra-se em AMSOPDIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2016

PROCESSO Nº 39/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: JM UNIFORMES LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança (EPI's) para atender as necessidades dos departamentos do município de Palmas - Paraná.

VALOR: R\$ 14.682,40 (quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A publicação na íntegra encontra-se em AMSOPDIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2016

PROCESSO Nº 39/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: S. ARABI

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança (EPI's) para atender as necessidades dos departamentos do município de Palmas - Paraná.

VALOR: R\$ 2.601,50 (dois mil seiscentos e um real e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A publicação na íntegra encontra-se em AMSOPDIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DO EDITAL Nº 60/2016

INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL

Nº 57/2016

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e ainda, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal, Considerando a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, promovida através de dispensa de licitação sob nº 59/2015, Processo 236/2015, Contrato nº 147/2015 e Termos aditivos 001, 002 e 003/2016.

TORNA PÚBLICO

Resultado do Pedido de Isenção da taxa de inscrição dos seguintes candidatos, onde os DEFERIDOS estão aptos a participarem do certame.

Art. 1º - O candidato terá entre os dias 06 a 07 de Julho de 2016, prazo para recurso que deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail recurso@fadct.org.br, após o preenchimento do formulário que será disponibilizado no site www.fadct.org.br, juntamente com o resultado.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS (nomes descritos no edital)

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS (nomes descritos no edital)

A íntegra do edital será publicado na Internet, nos sites:

a) www.fadct.org.br (mesmo local da realização das inscrições).

b) www.pato Branco.pr.gov.br/concursos/

c) <http://amsopdioems.com.br>

Pato Branco, 05 de Julho de 2016.

Augustinho Zucchi
Prefeito



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia - Paraná

Cx. Postal nº 51, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0357/2016

SCMULA: Altera Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrendamento do Orçamento de 2016 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devotando-se ao interesse público, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, do ano de 2016, destinados ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos da Excesso de Arrendamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender despesas em seguinte direção e Despesas Orçamentárias:

09-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
01-Administração SMLC
2200-20014-1-000000 - Construção de Barragem Industrial
4.4.90.51.00 - 1.501 - Obras e Instalações. 15.000,00
Total 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Exc 2000
2.2.2.5.00.90.00.00 - Aluguel de Imóveis Urbanos. 15.000,00
Total 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data do decreto, revogadas as disposições em contrário. O-Ginete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 06 de julho de 2016.

Alcides Felipe Valério
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1141



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 20 de Julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 70.000,02. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 19 de Julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 06 de Julho de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 89/2016 – Pregão Presencial nº 52/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GIHAL INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 86.862.869/0001-60. Objeto: fornecimento de plantadeira. Valor total de R\$ 41.200,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	MAC – CEO – Centro de Especialidades odontológicas	06.07.16	16.500,00
MS/FNS	MAC – Serviços de atendimento móvel às urgências – SAMU 192	06.07.16	21.919,00
MS/FNS	BLVGS – Incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das DST	06.07.16	1.666,66
MS/FNS	BLVGS – Assistência Financeira Complementar ACE 95%	06.07.16	5.779,80

Coronel Vivida, 06 de julho de 2016
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3138/2016

SÚMULA: Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLUÇÃO:

1º-Designar a Professora LUCIMAR DELVABERTOLDO, portadora do RG:3.619.492-0, nomeada através do Decreto nº 165/1994, função Professora, para responder interinamente pela Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 1.126 de 24 de maio de 2016.

Parágrafo Único-Fica assegurado a percepção dos proventos da Função Gratificada, constante da letra "b", § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 876/2012.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 1336 de 09 de fevereiro de 2009, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.
RENI FRANCISCHINI
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas para ballet para a oficina de dança do Projeto Alegria de Viver, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 21/07/2016 às 11:00 (onze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 06 de julho de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 032/2016

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	ADEMIR AREZI ME
OBJETO:	contratação de empresa especializada para serviço fotográfico aéreo no município.
VALOR TOTAL:	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
PRAZO:	Até 31/12/2016
DOTAÇÃO:	339039000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 13057/2016

Concede Licença por morte em pessoa da família a servidora Loreni Evangelista Ferreira. Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE licença por morte em pessoa da família (Irmã) a servidora LORENI EVANGELISTA FERREIRA, matrícula funcional 18267-1, portadora da Cédula de Identidade nº 9.263.629-1/PR e do CPF/MF nº 056.302.559-08 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotado junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/ Escola Municipal Tia Anastácia, no período de 03 a 10 de julho de 2016, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

DECRETO Nº 13058/2016

Concede Licença por morte em pessoa da família a servidora Eni Evangelista Ferreira. Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE licença por morte em pessoa da família (Irmã) a servidora ENI EVANGELISTA FERREIRA, matrícula funcional 13800-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.570.202-7/PR e do CPF/MF nº 038.506.369-50 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada junto a Secretaria de Saúde/ Posto de Saúde Sagrada Família, no período de 03 a 10 de julho de 2016, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito